



PROCESSO Nº	207.183-5/2025
INTERESSADOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
	ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA
REPRESENTANTE	EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA
ADVOGADOS	PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA – OAB/MT 18.569-B E EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES – OAB/MT 8.548
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
	HOMOLOGAÇÃO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
SESSÃO DE JULGAMENTO	13/10 A 17/10/2025 – PLENÁRIO VIRTUAL

ACÓRDÃO Nº 535/2025 – PV

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA. HOMOLOGAÇÃO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA EXPEDIDA POR MEIO DO JULGAMENTO SINGULAR Nº 681/JCN/2025.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **207.183-5/2025.**

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do art. 39, §1º, da Lei Complementar nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso), c/c os arts. 1º, §2º; 10, VIII; e 338, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.623/2025 do Ministério Público de Contas, nos autos da Representação de Natureza Externa proposta pela Empresa Eventual Live Marketing Ltda, em razão de supostas irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 5/2025, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual locação de estrutura e equipamentos para atender os eventos realizados pelo Município de Jangada, em **homologar** a tutela provisória de urgência expedida mediante o Julgamento Singular nº 681/JCN/2025¹, divulgado no Diário Oficial de Contas no dia 29/09/2025, e publicado em 30/09/2025, edição nº 3716, cujo inteiro teor ratifica-se nesta oportunidade.

¹ (...) DECIDO no sentido de: a) admitir a Representação de Natureza Externa; b) deferir o pedido de tutela provisória de urgência; c) determinar que a Prefeitura do Município de Jangada promova, de forma imediata, a SUSPENSÃO da contratação da empresa Ricardo A. A. Novaes Eventos, decorrente do Pregão Eletrônico nº 5/2025, até o julgamento de mérito, sob pena de multa diária de 20 UPFs aos que derem causa ao descumprimento da decisão, conforme art. 342 do RITCE; (...)".





Participaram do julgamento os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, CAMPOS NETO e GUILHERME ANTONIO MALUF.**

Publique-se.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2025.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

